

**PARECER N° 10/2017**

**PROJETO DE LEI N° 06/2017**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Visa a matéria autorizar a abertura de crédito suplementar ao orçamento, no importe de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), destinado a reforçar a dotação orçamentária 02.04.01.04.122.0003.2040, elemento de despesa 3.3.90.93.00, ficha 00130.

Conforme exposto, pelo senhor Prefeito, no ofício de encaminhamento da proposição, a suplementação da aludida dotação tem por objetivo possibilitar a devolução ao Ministério da Cultura do valor do repasse referente ao Convênio nº 755.946/2011, destinado à implantação do Espaço Mais Cultura. Essa devolução se deve uma vez que a administração anterior não executou o referido convênio no prazo determinando, nem requereu prorrogação desse prazo.

Recebido o projeto nesta Comissão, foi aberto o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas, nos termos do §1º do art. 182 do Regimento Interno.

Encerrado o referido prazo sem apresentação de emendas, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, conforme o disposto no § 4º do art. 182 do Regimento Interno.

Registre-se que, ao analisar o texto do projeto em tela, este relator verificou um equívoco na ordem de indicação das dotações. No art. 1º, constava a dotação 02.05.03.15.451.0025.1032, elemento de despesa 4.4.90.51.00, ficha 00202, a ser suplementada. Já no art. 2º, era indicada, como fonte para ocorrer às despesas com a suplementação, a dotação orçamentária 02.04.01.04.122.0003.2040, elemento de despesa 3.3.90.93.00, ficha 00130, que não possuía recursos para tanto. Portanto, houve uma clara inversão na indicação das dotações, tendo em vista que a dotação a ser suplementada era a que deveria, na verdade, servir como fonte de recursos para pretendida suplementação.

Comunicado ao senhor Prefeito tal equívoco, ele encaminhou a esta Casa a Mensagem Modificativa 001/2017 para corrigir a ordem de indicação das dotações.

Registre-se que a modificação feita pelo senhor Prefeito, por meio da referida mensagem, é perfeitamente possível, tendo em vista que ainda não foi iniciada nesta Comissão a votação do parecer, conforme o disposto no art. 183 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Os créditos suplementares são modalidades de créditos adicionais que se destinam a reforçar dotações constantes do orçamento que, no decorrer da execução orçamentária, tornaram-se insuficientes para o atendimento da despesa (art. 41, inciso I, da 4.320, de 1964).

O crédito suplementar será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para

ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

No projeto em referência, a suplementação pretendida tem por objetivo possibilitar a devolução ao Ministério da Cultura do valor do repasse referente ao Convênio nº 755.946/2011, destinado à implantação do Espaço Mais Cultura. Essa devolução se deve uma vez que a administração anterior não executou o referido convênio no prazo determinando, nem requereu prorrogação desse prazo.

Para efetuar essa devolução, será suplementada em R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e sei mil reais), a dotação orçamentária 02.04.01.04.122.0003.2040, elemento de despesa 3.3.90.93.00, ficha 00130, da qual sairá o valor para referida devolução.

Como fonte para ocorrer às despesas com essa suplementação, indica-se a anulação de igual valor na dotação orçamentária 02.05.03.15.451.0025.1032, elemento de despesa 4.4.90.51.00, ficha 00202, a qual possui recursos disponíveis.

Desse modo, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 06, na forma da mensagem modificativa 01 de 2017.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2017.

**Vereador CLEUBER MICHIRRA  
Relator**